



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 646 de 12/07/71

Altera vencimento de servidores municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Passam a ser de nível V os vencimentos dos cargos de auxiliar de contabilidade, auxiliar de escritório, auxiliar de serviços II e auxiliar de serviços III.

Art.2º- Para fazer face às despesas decorrentes da ampliação do artigo anterior, no que se refere aos funcionários estatutários, fica aberto um crédito especial de Cr\$1.440,00.

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Art.4º- O aumento de vencimento de servidores regidos pela consolidação das Leis do trabalho, previstos nesta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mas seus efeitos retroagem a primeiro de maio do ano em curso.

Pedro Leopoldo, 12 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.